



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES N° 1421
Em 27/12/2019

LEI N.º 4.040/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 27/12/2019

Ass. _____

**"Altera a redação do caput do
art. 31, da Lei Municipal n.º
3.104, de 15 de julho de
2010.**

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 31, da Lei Municipal n.º 3.104, de 15 de julho de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. É de responsabilidade dos órgãos ou entidades mencionadas no art. 3º desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolher, juntamente com a de sua obrigação até o dia 20 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, através de emissão de boletos bancários e/ou nas agências bancárias em que o IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibiracu, indicar ou mantiver contas, o total das contribuições correspondentes a cada pagamento, observados os procedimentos legais e administrativos correspondentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 18 de dezembro de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de dezembro de 2019.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos